



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Universitária da Criança		
EMENTA: Credencia a Escola Universitária da Criança, de Fortaleza - Ce., e autoriza o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2001.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU N° 99194475-5	PARECER N° 0868/2000	APROVADO EM 23.08.2000

I - RELATÓRIO

Antonia Solange Silveira, diretora da Escola Universitária da Criança, nesta capital, através do processo N° 99194475-5, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e é registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob N° 35.065.382/0001-16.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino fundamental estão amparados pela Lei N° 9.394/96 e pela Resolução N° 333/94, deste Conselho de Educação.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao deferimento do pleito.

Recomendo à escola supracitada matricular alunos na 8ª série, somente após o seu reconhecimento.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/Nº 0868 /2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0868 / 2000
SPU Nº 99194475-5
APROVADO EM: 23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC